



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1034/16
PLL Nº 097/16

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 007/17 – CUTHAB

Institui o Programa Porto Alegre Ilimitada, visando à promoção do acesso à internet com conexão banda larga fixa e ilimitada.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cláudio Janta.

O Processo recebeu parecer desfavorável da Procuradoria, à fl. 6. Em que pese, ter considerado que a ‘a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação’, ressalva que a Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – PROCEMPA, é sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado e dotada de autonomia administrativa e financeira.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ – apresentou parecer, considerando a existência de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, às fls. 8 e 9.

Comunicou-se o vereador proponente para apresentação de contestação ao parecer, querendo, nos termos do art. 56, do Regimento Interno desta Casa, o mesmo resultou inerte, fl. 10.

Encaminhado o Projeto para a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – CEFOR, essa Comissão emitiu parecer pela sua rejeição, às fls. 11 e 12.

É o relatório.

Não pode o Legislativo Municipal intervir na esfera de competência administrativa do Executivo. Em que pese a boa intenção do Projeto de abordar a tecnologia do *Wi-Fi* livre, ocorre que esta iniciativa compete à administração técnica da PROCEMPA. Nesse sentido estaria o Legislativo Municipal interferindo na esfera de competência de outrem, nesse caso do Executivo e na administração pública.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1034/16
PLL Nº 097/16
Fl. 2

PARECER Nº 007 /17 – CUTHAB

A Constituição Federal resguarda os preceitos legais da livre-iniciativa e do livre comércio (arts. 170 e 173), nesse sentido a PROCEMPA, como sociedade de economia mista, especialista na área de tecnologia da informação, possui autonomia para deliberar sobre o seu próprio proceder administrativo, ao que descabe ao Legislativo Municipal ingerir em sua esfera de competência, como que o presente Projeto.

Dessa forma, concluímos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 8 de março de 2017.



Vereador Prof. Wambert,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 15/03/17

Relatando
Vereador Dr. Goulart – Presidente

Vereador Roberto Robaina

Paulo
Vereador Paulinho Motorista – Vice-Presidente

Valter
Vereador Valter Nagelstein

Fernanda
Vereadora Fernanda Melchionna
contra